

CONTRATO Nº 008/2024			
ADM/E-Protocolo:	049/2024 –21.426.228-2		
Modalidade:	Dispensa de Licitação nº 011/2024		
Contratada:	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina - FAUEL CNPJ/MF nº 03.061.086/0001-50		
Objeto:	Contratação de serviços de apoio ao Laboratório de Bionegócios no âmbito do Programa de Vocações Regionais Sustentáveis do Estado do Paraná, projeto intitulado “VRS Lab+”		
Valor global estimado:	R\$ 1.029.894,21 (um milhão, vinte e nove mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos)		
Vigência:	Início:	02/05/2024	Término: 01/11/2025

Pelo presente instrumento, a **INVEST PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.269.926/0001-80, com sede na Rua Comendador Araújo, nº 652, Batel, Curitiba, PR, neste ato representada pelo Diretor Presidente, José Eduardo Bekin, portador da Cédula de Identidade/RG. nº 17.798.357-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 099.429.538-33, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - FAUEL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.061.086/0001-50, com sede na Rua Espírito Santo, nº 1809, Centro, Londrina, Paraná, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Emerson Guzzi Zuan, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.074.859-98, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de prestação de serviços de apoio ao Laboratório Bionegócios relacionado ao “Programa de Vocações Regionais Sustentáveis do Estado do Paraná – Lab +”, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual/PR nº 10.086/2022 e demais legislações aplicáveis, assim como, pelas condições da Dispensa de Licitação nº 011/2024, referente ao Processo Administrativo ADM nº 049/2023 (e-protocolo 21.426.228-2), pelos termos da proposta contida no ofício de fls. 381/386 (e-protocolo 21.426.228-2), da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Contratação de Serviços de apoio ao Laboratório de Bionegócios no âmbito do Programa de Vocações Regionais Sustentáveis do Estado do Paraná, projeto intitulado “VRS Lab+”.
- 1.2. O serviço previsto é de execução de ações voltadas à inovação, pesquisa e desenvolvimento, dentro do escopo do Programa de Vocações Regionais Sustentáveis, especificamente relacionados ao projeto VRS Lab+, incluindo:
  - a) Pesquisa, estudos e análises;

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

- b) Realização de eventos, capacitações e oficinas;
  - c) Validação de produtos;
- 1.3. Os objetos citados deverão ser executados nos termos já delimitados no Termo de Referência anexo, o qual integra o referido Contrato.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO TERRITORIAL E DE CADEIAS PRODUTIVAS

2.1. A delimitação regional dos projetos deverá abranger os seguintes territórios e cadeias de valor:

	PROJETO	TERRITÓRIO	MUNICÍPIOS	CADEIAS DE VALOR
1	VRS – Mata Atlântica	Região Litoral Norte do Estado do Paraná	Antonina, Guaraqueçaba e Morretes	Banana, Juçara e Frutos, Sazonais, Mandioca, Pupunha, Turismo
2	VRS – Erva Mate	Região Centro-Sul do Estado do Paraná	Antônio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Guarapuava, Inácio Martins, Paula Freitas, Paulo Frotin, Pinhão, Porto Vitória, São João do Triunfo, São Mateus do Sul, Turvo e União da Vitória	Erva-Mate
3	VRS – Miringuava	Região do Miringuava, em São José dos Pinhais, PR	São José dos Pinhais	Agroindústria, Hortaliças, Turismo Rural
4	VRS - Pinhão	Região Centro-Sul do Estado do Paraná	Antônio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Guarapuava, Inácio Martins, Paula Freitas, Paulo Frotin, Pinhão, Porto Vitória, São João do Triunfo, São Mateus do Sul, Turvo e União da Vitória	Pinhão
5	VRS – Vale do Ribeira	Região do Vale do Ribeira Paranaense	Adrianópolis, Bocaíuva do Sul, Cerro Azul, Doutor Ulysses, Itaperuçu, Rio Branco do Sul, Tunas do Paraná	Economia criativa, Mandioca, Mel, Tangerina

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

3.1. Os produtos a serem utilizados como base em todos os territórios de atuação são identificados abaixo:

	PRODUTO	DESCRIÇÃO E FINALIDADE
1	Cenário Inicial	Relatório que descreve o cenário de valor estudada, sob a ótica econômica, social, ambiental, estrutural, política, regulatória e histórica, baseado em dados públicos, pesquisa bibliográfica e informações coletadas dos parceiros do programa

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

2	Mapa conceitual	Relatório que descreve a estrutura simplificada da cadeia de valor estudada, com base em pesquisa bibliográfica e informações dos parceiros do programa. Contém também uma representação gráfica da cadeia evidenciando as principais atividades e os serviços de apoio.
3	Stakeholders	Relatório que contém descrição, função, características, localização, importância e relação dos atores envolvidos nas cadeias de valor, com foco no impacto na execução das ações. Além disso, há no documento a visualização dos relacionamentos entre os stakeholders, assim como, identificação dos riscos associados.
4	Proposta Metodológica para Análise da CV	Relatório de proposta de abordagem do programa contendo análise do <i>feedback</i> e demandas providenciadas pelo evento inicial e informações levantadas nos produtos anteriores. Também deve conter uma revisão da metodologia <i>Value Links 2.0</i> , indicando as formas de aderência da abordagem proposta com a metodologia.
5	Mapa da Cadeia de Valor	Relatório contendo a Análise Estrutural da cadeia de valor estudada, a partir da delimitação do(s) produto (s) final (is), identificação e segmentação dos mercados, definição da sequência de estágio das cadeias de valor, representação dos operadores e modelos de negócio, diferenciação dos canais, mapeamento dos serviços de suporte e operacionais, análise institucional e de governança, assim como análise espacial.
6	Análise Econômica	Relatório contendo análise econômica da cadeia de valor mapeada, a partir de dados primários e dados secundários.
7	Análise Ambiental	Relatório que descreve a relação da cadeia de valor com o meio ambiente;
8	Análise Social	Relatório com análise das características sociais e impactos da cadeia de valor;
9	Relatório Estratégico	Documento que contém: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Alinhamento das conclusões das análises para integração e para operação da CV;</li> <li>• Definição de escopo do projeto de desenvolvimento da cadeia de valor;</li> </ul>
10	Estratégia de Desenvolvimento	Relatório que contém objetivos e metas do desenvolvimento sustentável da cadeia de valor, limites da atuação do programa, as prioridades e riscos, o atendimento aos ODSs, a organização funcional dos atores para execução e acompanhamento;
11	Plano de Ação	Relatório final do Módulo A, que contém os passos a serem tomados para cumprir os objetivos e metas do Relatório Estratégico, indicando tempo, recursos, atores e caminhos.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.** Antes do início da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar Cronograma Físico-Financeiro contendo as atividades e prazos estimados, para o acompanhamento da contratante.
- 4.2.** A contratada obriga-se a empregar toda a boa técnica para a execução dos serviços, sendo responsável pelas obrigações previstas neste contrato e pelo escopo estabelecido na cláusula primeira, devendo conduzir os trabalhos com estrita observância das leis, regulamentos e normas pertinentes.
- 4.3.** A contratada declara expressamente que conta com a capacidade técnica e profissional e com a experiência necessária à prestação de serviços que por este ato

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

se contrata, assim como também com o conhecimento adequado e reconhecido para sua execução.

- 4.4. O profissional expressamente indicado na proposta contida no ofício de fls. 381/386, deverá ser o responsável pela execução dos serviços e assinar todos os Relatórios, Estudos e Atestados que serão entregues à contratante nos prazos acima fixados.
- 4.5. A contratante poderá solicitar alterações no quadro da Equipe Técnica a qualquer momento, de acordo com sua avaliação unilateral e discricionária no desenvolvimento das atividades.
- 4.6. A contratada declara não existir conflito de interesses, decorrentes de obrigação ética ou contratual, gerado por este contrato.

## 5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 5.1. A contratada se obriga a:

- 5.1.1. Ter prévio conhecimento dos Anexos I e II – Manual *Value Links* e Rota Metodológica.
- 5.1.2. Executar os serviços de acordo com as solicitações da contratada, com equipe qualificada, conforme o disposto na Seção 10 do Termo de Referência.
- 5.1.3. Realizar as adequações e alterações que poderão ser solicitadas pela contratante quanto ao conteúdo, formato, design e condições físicas e eletrônicas das entregas.
- 5.1.4. Atender eventualmente os parceiros do VRS em reuniões técnicas conjuntas ou individualizadas para o debate de temas correlatos aos trabalhos de implementação previstos;
- 5.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas de deslocamento, e eventuais diárias e outras despesas, até os locais indicados pela contratante para reuniões e outros eventos.
- 5.1.6. As reuniões, workshops e outros eventos acontecerão prioritariamente na região geográfica imediata da delimitação prevista, podendo também ocorrer em Curitiba.
- 5.1.7. Indicar Responsável Técnico para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços a serem executados.
- 5.1.8. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços.
- 5.1.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros, que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço.
- 5.1.10. A contratante não se responsabilizará por eventuais custos ou necessidades que a contratada verificar no desenvolvimento das ações, após a assinatura de contrato.
- 5.1.11. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito.

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

- 5.1.12.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Invest Paraná, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidades fiscais e trabalhistas.
- 5.1.13.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições técnicas mínimas necessárias, e previstas no Termo de Referência oriundo desta contratação, para a execução dos objetos.
- 5.1.14.** Possibilitar o acompanhamento da realização dos serviços por representantes da contratante, caso esta julgue necessário.
- 5.1.15.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e §24 do artigo 257 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**5.2. A contratante se obriga a:**

- 5.2.1.** Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 5.2.2.** Coordenar todas as atividades e articular institucionalmente o VRS.
- 5.2.3.** Disponibilizar dados, relatórios, normativas e regulamentos e bibliografias em geral de responsabilidade do Estado do Paraná necessários para as análises.
- 5.2.4.** Intermediar o acesso à estrutura do Estado, órgãos, concessionários e secretarias, quando necessário, para a elaboração das análises.
- 5.2.5.** Atestar as Faturas e as Notas Fiscais correspondentes, comprovando a realização dos serviços solicitados.
- 5.2.6.** Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as formas, condições e prazos estabelecidos neste contrato.

**6. CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1.** O valor global do referido contrato é de R\$ 1.029.894,21 (um milhão, vinte e nove mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos) e será pago de acordo com o cumprimento das fases pela contratada, que deverá ser atestado/confirmado expressamente como devidamente cumprido pela contratante, na proporcionalidade indicada no quadro apresentado a seguir.
- 6.2.** O pagamento será realizado por transferência bancária em conta a ser indicada pela contratada, após 10 (dez) dias do Atesto na respectiva Nota Fiscal (que deverá ser emitida somente após o atestado/confirmação de cumprimento do objeto pela contratante), bem como comprovação de regularidades fiscais e trabalhistas. Enquanto não houver a aprovação expressa da contratante em relação ao que tratado nesta cláusula, não haverá obrigação de pagamento da referida parcela.
- 6.3.** O cálculo para pagamento considerará o cumprimento da fase referente a cada Objeto e Cadeia de Valor do TR. Dessa forma, o percentual informado na tabela será sobre o preço final informado para cada objeto cujo produto previsto foi devidamente entregue.



#### 6.4. Quadro 6 – Proporcionalidade de Pagamento

PRODUTO	PROPORCIONALIDADE DE PAGAMENTO
<b>7. Turismo Sustentável</b>	
7A. Levantamento a oferta turística em região delimitada	3%
7B. Ferramenta para promoção turística em região delimitada	2%
<b>8. Tópicos especiais de Bioeconomia</b>	
8A. Mapeamento e pesquisa exploratória de fornecedores dos produtos e subprodutos das cadeias de valor	10%
8B. Estudo sobre a legislação do Juçara ( <i>Euterpe edulis martius</i> )	3%
8C. Estudo de potencial de mercado para produtos da erva-mate	3,5%
8D. Oficina com empresários interessados em acessar mercados da erva-mate	10%
8E. Levantamento de pontos de comércio do pinhão no Paraná	5%
8F. Estudo de viabilidade econômica dos produtos e subprodutos do Pinhão	3,5%
8G. Prototipação de embalagens e aplicações	5%
<b>9. Núcleo de marcas da Bioeconomia</b>	
9A. Desenvolvimento de marcas e aplicações	13%
<b>10. Conteúdo interativo</b>	
10A. Produção de trilhas de conhecimento interativas com o tema Gestão Associativa	3%
10B. Produção de trilhas de conhecimento interativas com o tema Rastreabilidade Digital	3%
10C. Produção de trilhas de conhecimento interativas sobre Mercados das Cadeias de Valor Trabalhadas	4%
10D. Produção de trilhas de conhecimento interativas sobre Padronização das cadeias de valor trabalhadas	4%
<b>11. Mercados institucionais dos produtos da Bioeconomia</b>	
11A. Compras estaduais	6%
11B. Teste prático das Compras Estaduais	4%
11C. Compras municipais	6%
11D. Teste prático das compras municipais	4%
<b>12. Feiras e eventos de promoção</b>	
12A. Estudos técnicos preliminares	3%
12B. Guia para participação de feiras e eventos	5%

6.5. Caberá ao gestor e ao fiscal do contrato certificar a adequada execução das atividades e indicar o percentual aprovado para pagamento, de acordo com a entrega realizada.

6.6. Caso o gestor e o fiscal das atividades avaliem que a entrega da contratada não tenha sido desempenhada de acordo com o contido no Termo de Referência, incluindo os anexos I e II, haverá notificação para reformulação ou reexecução da fase conforme as recomendações que estarão contidas em Relatório Técnico emitido pelos consultores da contratante, estando o pagamento condicionado a nova entrega da contratada atendendo ao disposto no Relatório Técnico.

- 6.7.** Os pagamentos ocorrerão nos percentuais previstos no quadro de item 6.4. sendo que a ordem dos pagamentos será de acordo com o cronograma prévio mencionado nos itens 4.1. e 9.1.
- 6.8.** A ordem cronológica proposta pela Contratada poderá ser ajustada conforme a natureza das atividades correlacionadas, permitindo flexibilidade para adaptações que se fizerem necessárias durante o desenvolvimento do projeto. Contudo, em situações em que a conclusão de uma atividade precedente é necessária para o desenvolvimento de atividade correlata, a inexistência de pendências relacionadas a produtos anteriores será um requisito para o referido pagamento, conforme determinado pela contratante.
- 6.9.** A contratante não pagará qualquer outro valor à contratada, senão aquele que foi objeto de sua proposta e devidamente previsto em contrato, a que título for.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE**

- 7.1.** A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IGP-M (Índice Geral de Preços–Mercado), calculado pela Fundação Getúlio Vargas.
- 7.2.** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do § 7º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.3.** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **8. CLÁUSULA OITAVA: DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

- 8.1.** As despesas financeiras objeto do presente contrato serão adimplidas pela contraprestação ao Contrato de Gestão nº 003/2016 firmado entre a Invest Paraná e o Governo do Estado do Paraná.

## **9. CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO**

- 9.1.** O contrato a ser celebrado terá vigência de 18 meses, a contar da data de reunião inicial de planejamento, ou seja, de **02 de maio de 2024 a 01 de novembro de 2025**.
- 9.2.** O prazo de que trata o item 9.1 poderá ser revisto, desde que devidamente justificado, e com a concordância do contratante.
- 9.3.** Local de entrega: Rua Comendador Araújo, nº 652, 2º Andar, das 09h às 12h e das 13h às 18h.
- 9.4.** Em havendo atraso no prazo de entrega do objeto contratado, será aplicada multa, conforme descrito no presente Contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

- 10.1.** A contratada estará sujeita ao regime de infrações e sanções administrativas, em conformidade com as regras gerais previstas no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e 193 e seguintes do Decreto Estadual/PR nº 10.086/2022, e especificamente à:

- 10.1.1.** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, observando ainda as seguintes variações:
- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
  - b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
  - c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
- 10.1.2.** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
- 10.1.3.** O cálculo da multa será justificado e considerará o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual/PR nº 10.086/2022.
- 10.1.4.** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto Estadual/PR nº 10.086, de 2022, e na Lei nº 20.656, de 2021.
- 10.1.5.** Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto Estadual/PR nº 10.086, de 2022.
- 10.1.6.** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

- 11.1.** O presente instrumento poderá ser extinto:
- 11.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
  - 11.1.2.** De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
  - 11.1.3.** Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 11.2.** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

- 12.1.** A partir da assinatura deste contrato, a contratante transferirá Informações Confidenciais à contratada, especialmente, mas não somente, aos referentes ao



denominado ao “Programa de Vocações Regionais Sustentáveis do Estado do Paraná.”

- 12.1.1.** “Informações Confidenciais” são quaisquer informações, de qualquer natureza, obtidas pela contratada na consecução do propósito desse contrato, direta ou indiretamente, escritas ou verbais ou de qualquer modo apresentadas, tangíveis ou intangíveis, podendo incluir, mas não se limitando a: produtos, instruções de uso, banco de dados, *know-how*, designs, especificações, desenhos, marcas, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, programas de computador, discos, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, relação clientes e seus contatos, invenções, estudos e ideias, informações técnicas, financeiras, comerciais ou administrativas ("Documentos"), dentre outras.
- 12.2.** A contratada tomará todos os cuidados necessários, tratando as Informações Confidenciais com o adequado nível de cautela, a fim de assegurar que estas sejam mantidas sob sigilo. A contratada se compromete a não transferir, tornar disponível ou divulgar quaisquer Informações Confidenciais a terceiros, exceto quando tais terceiros sejam partes integrantes do processo de estudo e análise do presente objeto contratual. Além disso, caberá à contratada manter as Informações Confidenciais protegidas e exercer, em relação a elas, o mesmo grau de cuidado e adotar as mesmas medidas de segurança que se apliquem às suas próprias Informações Confidenciais, respeitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 e Decreto Estadual do Paraná nº 6.474/2020.)
- 12.3.** A contratada se compromete a não transferir, tornar disponível ou divulgar quaisquer Informações Confidenciais a terceiros, exceto quando tais terceiros sejam partes integrantes do processo de estudo e análise do presente objeto contratual. Além disso, caberá à contratada manter as Informações Confidenciais protegidas e exercer, em relação a elas, o mesmo grau de cuidado e adotar as mesmas medidas de segurança que se apliquem às suas próprias Informações Confidenciais, respeitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 e Decreto Estadual do Paraná nº 6.474/2020.)
- 12.4.** A contratada usará informações confidenciais unicamente para a consecução do propósito/projetos do presente contrato. Nenhum outro uso das informações obtidas é permitido ou autorizado por este contrato, incluindo qualquer uso para promoção comercial ou institucional sem os devidos créditos à contratante. O uso exclusivamente científico e/ou para pesquisa acadêmica, o que inclui trabalho/pesquisa de qualquer nível, tais como teses/dissertações/artigos/TCC/publicações, desde que obedecida as normas nacionais e internacionais de produtos de ciência e tecnologia, poderá ser feito nos termos das disposições constantes na cláusula 13 deste contrato mediante ciência da contratante. A utilização indevida das informações obtidas está sujeita à aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14133/2021 e no Decreto Estadual 10086/2022, de acordo com sua efetiva gravidade e real repercussão no caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

- 12.5. Fica desde já estabelecido que a contratada assume inteira responsabilidade perante a contratante, por quaisquer infrações ao presente contrato, cometidas por qualquer terceiro a quem a contratada preste Informações Confidenciais.
- 12.6. Todas as Informações Confidenciais divulgadas pela contratante permanecerão de sua propriedade.
- 12.7. Caso seja determinado por lei ou por qualquer autoridade administrativa ou judiciária, a divulgação de alguma das Informações Confidenciais pela contratada, esta fica obrigada a cientificar imediatamente a contratante de tal situação, de modo a permitir que esta adote as medidas cabíveis à proteção de seus direitos e à avaliação do efetivo conteúdo a ser divulgado, protegendo, na medida do possível, as Informações Confidenciais. A contratada consultará previamente a contratante com o objetivo de acordar o momento e o conteúdo de tal divulgação.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 13.1. A contratante e a contratada, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018.
- 13.2. A contratante fica autorizada a compartilhar os dados pessoais da contratada, caso seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, ou seja, necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, necessidade, livre acesso, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE**

- 14.1. A contratada manifesta ciência e compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Conduta da Invest Paraná, o qual está disponível no endereço eletrônico [https://www.investparana.org.br/sites/portal-empresendedor/arquivos\\_restritos/files/documento/2023-11/codigo\\_de\\_etica\\_com\\_publicacao\\_dioe\\_0.pdf](https://www.investparana.org.br/sites/portal-empresendedor/arquivos_restritos/files/documento/2023-11/codigo_de_etica_com_publicacao_dioe_0.pdf), denunciando qualquer ato que afronte ao contido no referido código.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS DIREITOS AUTORAIS, MORAIS E PATRIMONIAIS**

#### **15.1. À contratante são assegurados:**

- 15.1.1. os direitos autorais morais acerca da criação e titularidade da metodologia empregada no “Programa de Vocações Regionais Sustentáveis do Estado do Paraná – Lab +”, nos termos do disposto nos artigos 24 a 27 da Lei nº 9.610/1998;
- 15.1.2. Os direitos autorais patrimoniais, em caráter exclusivo, de utilizar, fruir e dispor das metodologias empregadas no Programa Vocações Regionais Sustentáveis do Estado do Paraná - Lab +, bem como de todo e qualquer produto e/ou resultado do objeto deste contrato, correspondente ao trabalho a ser executado pela contratada e/ou seus pesquisadores, professores, acadêmicos ou afins, serão de propriedade exclusiva da contratante, nos termos do disposto no artigo 28 da Lei

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

9610/1998. No entanto, é assegurado aos pesquisadores envolvidos o direito intelectual sobre sua produção, desde que devidamente informado à contratante.

**15.2. À contratada e/ou seus pesquisadores, professores, acadêmicos ou afins, envolvidos na execução dos trabalhos, é assegurado:**

**15.2.1.** Única e exclusivamente, o direito autoral moral acerca do serviço técnico especializado desenvolvido (avaliação, revisão e validação) da metodologia empregada no “Programa de Vocações Regionais Sustentáveis do Estado do Paraná – Lab+”, nos termos dos artigos 24 a 27 da Lei nº 9.610/1998, no que couber.

- a) A contratante possui exclusividade na eventual exploração comercial da metodologia empregada no “Programa de Vocações Regionais Sustentáveis do Estado do Paraná – Lab+”, e de todos os objetos a ele correlatos.
- b) A contratada, nos termos em que já dispostos na cláusula anterior, deverá providenciar e entregar à contratante, declarações das pessoas físicas envolvidas no trabalho reconhecendo que os direitos intelectuais patrimoniais decorrentes do trabalho executado são de propriedade exclusiva da contratante, nos termos do disposto no artigo 28 da Lei nº 9.610/1998.
- c) A contratada terá direito a identificação autoral, e poderá, mediante solicitação formal à contratante, publicar artigo e documentos equivalentes em revistas científicas, em congressos ou eventos científico-acadêmicos, ou como capítulo ou mesmo parte de livro, podendo, ainda, copiar e distribuir por meio eletrônico, com o objetivo exclusivo de atender às atividades de pesquisa ou de cunho acadêmico-científico, de forma referenciada, sendo proibida a exploração comercial das atividades e necessária a coautoria da equipe técnica da contratada quando se referir a documentos derivados do desenvolvimento metodológico do VRS.

**15.3. É de responsabilidade da contratada:**

**15.3.1.** Buscar a anuência do eventual uso de imagem relativa a terceiros, pessoas e locais, para a realização de entrevistas, fotografias, vídeos, assim como, autorização para a reprodução e publicação de receitas contos, estórias dos entrevistados.

**15.4.** A contratada também cederá os direitos autorais à contratante acerca ao design de embalagens, *layouts* de feiras, divulgação de conteúdos digitais e a coleta de dados pessoais.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS ENCARGOS FISCAIS**

**16.1.** A contratada deverá efetuar, por sua conta, o pagamento dos impostos, licenças, taxas e todos os demais tributos federais, estaduais e municipais, incidentes sobre sua atividade ou decorrentes deste contrato, bem como deverá arcar com o cumprimento de todas as obrigações acessórias, comprovando à contratante, sempre que a mesma solicitar, a efetivação de tais pagamentos.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

17.1. Todos os ônus trabalhistas, previdenciários e acidentários, despesas de pessoal, tais como salários, encargos relativos às Leis Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pela contratante, em razão da realização do objeto contratado, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente, ficam por exclusiva conta e responsabilidade da contratada, sendo esta, considerada como única e exclusiva empregadora, ficando a contratante eximida da corresponsabilidade de quaisquer ações trabalhistas.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 18.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao (à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto Estadual/PR nº 10.086, de 2022.
- 18.2. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o (a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual/PR nº 10.086, de 2022.
- 18.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do contratante.
- 18.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.
- 18.5. A existência e a atuação da Fiscalização da contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto contratado, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 18.6. A gestão deste contrato ficará a cargo do Diretor de Desenvolvimento Econômico, Sr. Rogério José Chaves, [rogerio@investpr.org.br](mailto:rogerio@investpr.org.br), CPF/MF nº 026.069.739-76, e a fiscalização ficará a cargo do Gerente de Desenvolvimento Econômico, Sr. Bruno Antônio Banzato, [bruno@investpr.org.br](mailto:bruno@investpr.org.br), CPF/MF nº 047.466.229-33.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

19.1. Na hipótese de surgimento de situação superveniente e imprevisível, desde que devidamente justificada, ficará a contratada obrigada, por este instrumento, a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o contratante vier a realizar em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do presente Contrato, nos termos do que preveem os artigos 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e 257 do Decreto Estadual/PR nº 10.086/2022.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO

20.1. A contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Órgão Oficial designado, no prazo máximo de vinte dias, da data de sua assinatura.

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual/PR nº 10.086/2022, normas e princípios gerais dos contratos e demais legislações aplicáveis que não lhe sejam conflitantes.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DOS LITÍGIOS E DO FORO

22.1. As partes envidarão seus melhores esforços para dirimir amigavelmente e de boa-fé eventuais litígios ou divergências oriundas do presente Contrato.

22.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba -PR para dirimir controvérsias oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas estabelecidas, firmam o presente termo contratual, para todos os fins de direito.

Curitiba, 22 de abril de 2024.

*Assinado digitalmente*

**José Eduardo Bekin**

Diretor Presidente da Invest Paraná  
CPF/MF nº 099.429.538-33

EMERSON GUZZI  
ZUAN  
ESTEVEVES:00507485998

Assinado de forma digital por  
EMERSON GUZZI ZUAN  
ESTEVEVES:00507485998  
Dados: 2024.05.02 15:20:24  
-03'00'

**Emerson Guzzi Zuan**

Diretor Presidente da FAUEL  
CPF/MF nº 005.074.859-98

Testemunhas:

*Assinado digitalmente*

Melissa de Cássia Pereira  
CPF/MF 052.257.889-63

*Assinado digitalmente*

Alceu Albino von der Osten Neto  
CPF/MF 050.244.319-79

Visto

*Assinado digitalmente*

Luciano Bernart  
Procurador Jurídico

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063



Documento: **111.ContratoassinadopelaFAUEL.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Alceu Albino Von Der Osten Neto (XXX.244.319-XX)** em 02/05/2024 15:54 Local: INVEST PARANA/DAF, **José Eduardo Bekin (XXX.429.538-XX)** em 02/05/2024 17:00 Local: INVEST PARANA/DP.

Assinatura Simples realizada por: **Melissa de Cassia Pereira (XXX.257.889-XX)** em 02/05/2024 16:20 Local: INVEST PARANA/DAF, **Luciano Bernart (XXX.129.529-XX)** em 02/05/2024 17:08 Local: INVEST PARANA/DJ.

Inserido ao protocolo **21.426.228-2** por: **Danielle Laginski Freire** em: 02/05/2024 15:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**43d1eb2464d4119f16759197e50c1c01.**

**OS nº 810/2024 – Processo 22.015.709-1 - campus Francisco Beltrão – CONTRATANTE:** Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE. **CONTRATADO:** 34.375.061 Felipe Wagner. **OBJETO:** Serviço de reparo em instalação elétrica. **VALOR: R\$ 7.904,00** (sete mil, novecentos e quatro reais). **AMPARO LEGAL:** Art. 75 da Lei nº 14.133, inciso II regulamentado pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022. Francisco Beltrão, 30 de abril de 2024.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO: Solicitação de Serviço nº 12706/2024 – OS nº 812/2024 – Processo 22.037.763-6 - campus Francisco Beltrão – CONTRATANTE:** Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE. **CONTRATADO:** Freisleben Decorações Ltda. **OBJETO:** Serviço de fornecimento e instalação de divisórias. **VALOR: R\$ 11.324,00** (onze mil, trezentos e vinte e quatro reais). **AMPARO LEGAL:** Art. 75 da Lei nº 14.133, inciso II regulamentado pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022. Francisco Beltrão, 30 de abril de 2024.

45630/2024

Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE (Reitoria)

**RETIFICAÇÃO**, para alteração do número da dispensa de licitação 12730/2023, firmado com a empresa COMERCIAL ELETRICA DZ LTDA, **Onde lê-se:** “DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 12775/2024 – OC nº 5027/2024 –Reitoria – e-Protocolo 22.021.310-9”, **Leia-se:** “ DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 12730/2024 – OC nº 5027/2024 –Reitoria – e-Protocolo 22.021.310-9 ”. Cascavel/PR, 03 de Maio de 2024.

45680/2024

## Empresas Públicas

### APPA

#### ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

##### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Pregão Eletrônico (PE) nº 21/2024 Protocolo nº 21.413.437-3

**Objeto:** Aquisição de mobiliário padrão de escritório e eletrodomésticos para a Administração dos Portos do Paraná - APPA.

**Lote 1:** BELNIAKI & BELNIAKI LTDA

**Valor:** R\$ 104.342,00 (cento e quatro mil trezentos e quarenta e dois reais)

**Lote 2:** F SANTOS DE ALMEIDA

**Valor:** R\$ 21.130,00 (vinte e um mil cento e trinta reais)

**Lote 3:** AKON LTDA

**Valor:** R\$ 131.499,00 (cento e trinta e um mil e quatrocentos e noventa e nove reais)

**Lote 4:** FORMIGARI COMERCIO DE MOVEIS LTDA

**Valor:** R\$ R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)

**Resultado:** Homologado em 02/05/2024

**Diretor Presidente**

**Luiz Fernando Garcia da Silva**

Paranaguá, 03 de maio de 2024.

Equipe de Pregão – Portaria 048/2024 APPA/EP

45791/2024

### TECPAR

#### INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

##### RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024

O Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR, torna público o resultado do Pregão Eletrônico acima referenciado, o qual tem por objeto a aquisição de produtos químicos e biológicos. Empresas: Biotecc Com. de Prod. Para Laboratório Ltda. – Lotes 01: R\$ 18,50, 05: R\$ 195,00, 08: R\$ 65,00, 11: R\$ 58,50, 12: R\$ 126,00, 13: R\$ 40,00, 17: R\$ 300,00, 28: R\$ 350,50. Interjet Comercial Ltda. – Lotes 02: R\$ 600,00 e 35: R\$ 397,50. Adonex Comércio de Produtos para Laboratórios Ltda. – Lotes 07: R\$ 55,00 e 25: R\$ 579,00. Dinalab Comércio e Serviços Ltda. – Lotes 20: R\$ 60,00 e 33: R\$ 760,00. Geraes Diagnóstica Ltda. – Lote 26: R\$ 270,00, 27: R\$ 950,00, 29: R\$ 340,00, 30: R\$ 345,00, 32: R\$ 650,00, 34: R\$ 650,00, 36: R\$ 400,00, 37: R\$ 375,00, 38: R\$ 2.520,00, 39: R\$ 610,00, 40: R\$ 1.890,00, 41: R\$ 700,00 e 43: R\$ 295,00. Awkalab Produtos para Laboratório Ltda. – Lotes 31: R\$ 1.540,00 e

42: R\$ 295,00. Fracassados: 03, 04, 06, 09, 10, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 23 e 24. Melhores informações através do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Curitiba, 03 de maio de 2024.

Pregoeiro

45433/2024

#### INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

##### AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024

Objeto: Aquisição de solução padrão. Data de abertura: 17/05/2024, às 09:00 horas. ID BB: 1044196. Melhores informações através do site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Curitiba, 03 de maio de 2024.

Pregoeiro

45854/2024

## Serviço Social Autônomo

### INVEST PARANÁ

#### INVEST PARANÁ

##### EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2024

**PROCESSO Nº:** ADM 049/2023 – e-protocolo: 21.426.228-2

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 11/2024

**CONTRATANTE:** Invest Paraná, CNPJ: 17.269.926/0001-80

**CONTRATADA:** FAUEL – Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina, CNPJ: 03.061.086/0001-50

**OBJETO:** contratação de serviços de apoio ao Laboratório de Bionegócio no âmbito do Programa de Vocações Regionais Sustentáveis do Estado do Paraná, projeto intitulado “VRS Lab+”

**VALOR:** R\$ 1.029.894,21 (um milhão, vinte e nove mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos)

**VIGÊNCIA:** 02 de maio de 2024 a 01 de novembro de 2025.

**ASSINATURA:** José Eduardo Bekin, Diretor Presidente, em 02/05/2024.

45771/2024

### PARANACIDADE

#### GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, torna pública a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, tendo por objeto a seleção da proposta mais vantajosa visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens e hospedagens para atender as necessidades do PARANACIDADE.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS  
E DOS DOCUMENTOS DE  
HABILITAÇÃO

ATÉ ÀS 09h00 DO DIA  
23/05/2024

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10h00 DO DIA 23/05/2024

O valor estimado para a contratação é de R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais) e a taxa de agenciamento máxima admitida é de 7,00% (sete virgula zero zero por cento). O edital e seus elementos instrutores estarão disponíveis no Sistema de Pregão da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, no endereço [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

Curitiba, 03 de maio de 2024.

Aline Maria Laurindo

Pregoeira

45872/2024

### PARANÁ PREVIDÊNCIA

##### Extrato do Termo Aditivo nº 07 ao Contrato nº 19/2021

CONTRATANTE: PARANAPREVIDÊNCIA. PROTOCOLO: 22.098.328-5

CONTRATADA: DGX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: Prorrogação contratual da prestação de serviço terceirizado de limpeza, conservação, serviços gerais, copa, jardineiro e portaria, com fornecimentos de materiais e equipamentos para atender às necessidades da PARANAPREVIDÊNCIA. VIGÊNCIA: 01/05/2024 à 30/05/2024.

Curitiba, 06 de maio de 2024

Felipe José Vidigal dos Santos – Diretor-Presidente

45446/2024